



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000380

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/10/08000380

Número / Ano	000380/2024
Data / Horário	08/10/2024 - 17:45:11
Ementa	PLO Nº 055/2024 - Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade à Servidora Pública Municipal pelo período de cento e oitenta dias.
Autor	Paulo Valenga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.

Autor: Vereador Paulo Sérgio Valenga

A Câmara Municipal de Carambeí, estado do Paraná, aprovou e eu, prefeita do município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem licença maternidade à empregada pública municipal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A licença maternidade de que trata este artigo contempla não só a mãe natural, mas na mesma proporção, também a servidora pública municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º. A servidora pública municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, e em decorrência desse evento se afastar de suas atividades, fará jus ao salário-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias com remuneração paga diretamente pela Previdência Social.

Art. 3º. A licença maternidade de que trata esta lei será remunerada da seguinte forma:

- I - 120 (cento e vinte dias) dias, pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II - 60 (sessenta) dias consecutivos, com remuneração integral paga pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conforme o vínculo da servidora ou empregada pública.

Art. 4º. O requerimento da licença maternidade será formulado da seguinte forma:

- I - No caso da empregada gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, acompanhado do atestado médico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA

II - No caso de empregada adotante ou que detenha a guarda judicial, a partir da sentença judicial de adoção ou do termo da guarda judicial da criança.

Art. 5º. Esta lei se aplica às servidoras públicas dos Poderes Executivo e Legislativo, sejam elas mães naturais, adotantes ou que detenham a guarda judicial da criança, que se encontram no curso da licença maternidade previdenciária na data de sua publicação, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, sejam eles efetivos ou de livre nomeação.

Art. 6º. O Poder Executivo, com vista no cumprimento do disposto no inciso II, do "caput" do art. 5º, e nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta dias) da publicação desta lei.

Art. 7º. Com relação ao Poder Legislativo, as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 08 de outubro de 2024.

PAULO SÉRGIO VALENGA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SÉRGIO VALENGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposta de lei tem como objetivo ampliar e assegurar os direitos de licença-maternidade para as servidoras públicas municipais, reconhecendo a importância fundamental do período de afastamento para a saúde e o bem-estar da mãe e da criança, seja esta natural, adotada ou sob guarda judicial.

A licença-maternidade de 180 dias proporcionará tempo suficiente para que as mães estabeleçam um vínculo afetivo com seus filhos, além de favorecer a recuperação física e emocional após o parto ou a adoção. Essa medida não apenas alinha-se com as melhores práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais instituições de saúde, como também promove um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado para as servidoras públicas.

Além disso, a legislação reconhece a diversidade familiar ao garantir o mesmo período de licença para as servidoras que adotam ou obtêm a guarda judicial, assegurando que todas as mães tenham condições adequadas para exercer sua função materna, independentemente da forma de maternidade.

A remuneração durante a licença será dividida entre a Previdência Social e o Poder Executivo ou Legislativo, o que garante uma estrutura de apoio financeiro que não onera excessivamente o orçamento público, respeitando, ao mesmo tempo, os direitos trabalhistas das servidoras.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção à maternidade e à infância, promovendo não apenas a dignidade das servidoras públicas, mas também o bem-estar das futuras gerações.



PAULO SÉRGIO VALENGA
Vereador